

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CIRURGIA GERAL ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO E A MM SERVIÇOS MEDICOS ESPECIALIZADOS LTDA ME – (PREÂMBULO – RESUMO).

1. PARTES:

Contratante: INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH.

CNPJ: 11.858.570/0002-14

Contratado: MM SERVIÇOS MEDICOS ESPECIALIZADOS LTDA ME

CNPJ: 17.530.245/0001-23

TOMBO 132 / HMI

VISTO \$8,00

DATA 24 / 05 / 16

2. OBJETO:

Prestação de serviços médicos especializados em cirurgia geral.

3. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Hospital Materno Infantil – HMI, registrado no CNES sob o nº 2339196, com sede Av. Perimetral - Setor Oeste, Goiânia - GO, 74125-120;

4. FORMA DE PAGAMENTO:

Dia 20 do mês subsequente ao início da prestação dos serviços;

5. VALOR DO CONTRATO:

Conforme proposta em anexo, a qual faz parte integrante do presente contrato;

6. RESOLUÇÃO CONTRATUAL:

- Por perda da gestão da unidade;
- Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, a qualquer tempo, independente de prévia notificação, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

7. NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO:

- Negócio jurídico bilateral amparado por normas civis.
- Prestação de serviços realizada por sociedade empresária de responsabilidade limitada ME.




Adriano Muricy
Jurista
OAB/BA 11.348



Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH** (doravante designado "**Contratante**"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0002-14, com sede Av. Perimetral, s/n, qd. 37, lote 14, sala 101, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP: 74.530-020, representado neste ato pelo seu Superintendente, **Paulo Brito Bittencourt**, profissão, Administrador de Empresas e Advogado, portador do documento de identidade 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, e, de outro lado, **MM SERVIÇOS MEDICOS ESPECIALIZADOS LTDA ME** (doravante designado "**Contratado**"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.530.245/0001-23, situada na Rua T 48, nº 683, quadra 47, loja 11/13, apt. 2001, Edifício Maison Bueno II, Setor Bueno, Goiânia - GO, CEP 74.210-190, representado neste ato por seu sócio, consoante contrato social em anexo, mediante consenso que entre si mutuamente aceitam e outorgam, resolvem celebrar o presente **Contrato de prestação de serviços médicos especializados em cirurgia geral em prol do Hospital Materno Infantil - HMI**, fazendo-o reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1. Premissas.

1.1. São premissas influentes e substanciais do presente contrato as seguintes considerações:

- a) O **Contratante** é gestora de renomada Unidade Hospitalar que necessita da prestação de serviços médicos especializados em cirurgia geral;
- b) A presente contratação possui natureza singular, sendo executada por profissionais de notória especialização, revelando-se assim, a inexigibilidade de implantação de processo seletivo para contratação;
- c) O **Contratado** tem interesse em assistir o **Contratante** em suas necessidades conforme as tratativas mantidas com a mesma;
- d) O **Contratado** declara ter ciência do inteiro teor do contrato de gestão nº 131/2012-SES-GO, firmado entre a **Contratante** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás;

Cláusula 2. Objeto.

2.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços médicos especializados em cirurgia geral em prol da do **Hospital Materno Infantil - HMI**, registrado no CNES sob o nº 2339196, com sede Av. Perimetral - Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP: 74125-120, atualmente sob gestão, em regime de OS, pelo **Contratante** em convênio com a **Secretaria de Saúde do Estado de Goiás**, conforme contrato de gestão tombado sob nº 131/2012-SES-GO;



Adriano Muricy
Jurídico
OAB/BA 14.348

Cláusula 3. Do valor do contrato e prazo para pagamento:

- 3.1. Pela prestação dos serviços, ora objeto do presente contrato, a **Contratante** pagará mensalmente ao **Contratado** conforme proposta comercial em anexo, a qual faz parte integrante do presente contrato, mediante apresentação de Nota fiscal acompanhada do relatório de evidências, ambos devidamente cancelados pela Diretoria Geral da Unidade Hospitalar;
- 3.2. O pagamento da fatura ocorrerá todo dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços, devendo a **Contratada** apresentar até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente a prestação dos serviços, nota fiscal e de faturamento à **Contratante**.
- 3.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal da **Contratada** em âmbito Federal, Estadual e municipal, Justiça do Trabalho, além de certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS.
- 3.4. Nos casos em que os documentos listados no item "3.3" não forem apresentado até o dia 20 de cada mês, juntamente com a nota fiscal, o pagamento passará automaticamente para 10 dias após a apresentação dos documentos faltantes, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer acréscimo no valor, seja a que título for.
- 3.5. O pagamento somente será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade da **Contratada**, sendo vedada emissão de boletos.

Cláusula 4. Obrigações do Contratado.

- 4.1. Caberá a **Contratada**, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
- a) Cumprir rigorosamente os termos da proposta comercial apresentada, a qual faz parte integrante do presente contrato, ressalvando-se a revogação integral de itens que estejam em desacordo com presente instrumento;
 - b) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
 - c) Disponibilizar profissionais devidamente treinados e identificados para a execução dos serviços;
 - d) Realizar junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;

Adriano Muricy
Jurídico
OAB/BA 14.348



- e) Manter todos os empregados que prestam serviços com o esquema de imunização completo, segundo normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e normas da CCIH da unidade;
- f) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais.
- g) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;
- h) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o **Contratado** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato.
- i) A **Contratada** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pela **CONTRATADA**;

Cláusula 5. Obrigações do Contratante.

5.1. Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

- a) Remunerar o **Contratado**, na forma estabelecida na cláusula 3;
- b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, se necessário, desde quando devidamente identificados;
- c) Fornecer todos os meios técnicos, matérias e instrumentais, quando necessários ao desenvolvimento regular dos serviços prestados;

Cláusula 6. Vigência e Prazo.

6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente contrato, podendo este prazo ser prorrogado, à critério da **Contratante**,



Adriano Muricy
Jurídico
OAB/BA 14.348



obrigatoriamente por aditivo contratual devidamente assinado pelo Superintendente da **Contratante**.

§1º Na hipótese do **Contratado** pretender descontinuar a prestação de serviços no curso da vigência inicial, compromete-se a conceder o aviso prévio de 30 (trinta) dias ao **Contratante**.

6.2. O presente contrato poderá ainda ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

- a) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
- b) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou aut falência, ou tiver a sua falência requerida ou decretada;
- c) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
- d) Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.

6.3. O presente contrato poderá ainda ser resolvido nas seguintes hipóteses:

- a) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pela **Contratante**.
- b) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
- c) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da **Contratante**, a qualquer tempo, independente de prévia notificação, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

6.4. Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **Contratado** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.



Cláusula 7. Das Multas

- 7.1. O não cumprimento das cláusulas pactuadas no contrato, nas condições gerais contratuais, nas normas de segurança higiene e medicina do trabalho e nas normas de segurança patrimonial gerará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato.
- 7.2. As multas são cumulativas, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.
- 7.3. As multas serão cobradas por ocasião do pagamento da primeira fatura que for apresentada após sua aplicação.
- 7.4. As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas nesse contrato e nas Condições Gerais Contratuais. Normas de Segurança Industrial, Higiene e Medicina do Trabalho e Normas de Segurança Patrimonial, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar à **CONTRATANTE** em consequência de inadimplemento das cláusulas pactuadas.

Cláusula 8. Da Paralisação dos Serviços

- 8.1. Na hipótese de ocorrer paralisação dos serviços da **CONTRATADA**, seja a que título for, fica, desde já, autorizado à **CONTRATANTE** a contratar outra prestadora de serviços para realizar os serviços paralisados, desde que seja a **CONTRATADA** notificada para regularizar a prestação de serviços e não o faça em até 24 horas.
- 8.2. Caso a **CONTRATANTE** tenha que contratar outra empresa para a prestação dos serviços paralisados, conforme autorizado no item acima, arcará a **CONTRATADA** com os custos da contratação, independente do ressarcimento de indenização por perdas e danos, sejam eles morais ou materiais.

Cláusula 9. Do Ressarcimento

- 9.1. A **CONTRATADA** obriga-se a reembolsar a **CONTRATANTE** todas as despesas que este tiver decorrentes de:
- a) Reconhecimento judicial de indenização administrativa ou reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de seus empregados e/ou prestadores de serviços com a **CONTRATANTE**;
 - b) Reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade da **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações previdenciárias e/ou fiscais da **CONTRATADA**;



Adriano Muricy
Jurídico
OAB/BA 14.248



- c) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pela **CONTRATADA** ou seus prepostos ou prestadores de serviços na execução de suas atividades;
- d) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos ao meio ambiente e emissão de agentes poluidores causados pela **CONTRATADA** ou seus prepostos ou prestadores de serviço, seja por ação ou omissão;
- e) Indenização pela necessidade de contratação em outra empresa para a prestação de serviços previstos no presente contrato que deixaram de ser prestados em face de paralisação das atividades da **CONTRATADA**, seja a que título for;

9.2. Os valores em questão são desde já reconhecidos como devidos, líquidos e certos e passíveis de execução judicial para ressarcimento a **CONTRATANTE**;

Cláusula 10. Da Subcontratação/Cessão/Transferência

- 10.1. Não é permitido a **CONTRATADA** sublocar os serviços ora pactuados, bem como utilizar pessoas que não sejam seus empregados.
- 10.2. A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, os serviços contratados, salvo com autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE**, regulando-se em cada caso a responsabilidade da cedente pelos serviços já prestados ou a prestar.
- 10.3. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar como garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos do presente contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE**.
- 10.4. Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a **CONTRATANTE** opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se, expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pela cedente de todas as suas obrigações contratuais.
- 10.5. Caso a **CONTRATADA** venha a infringir quaisquer das cláusulas acima, ficará obrigada a indenizar a **CONTRATANTE** pelos danos materiais e/ou morais dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**.

Cláusula 11. Das Retenções

- 11.1. A **CONTRATANTE** poderá reter, a critério único e exclusivo dela, até 20% (vinte por cento) da fatura mensal, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pela **CONTRATADA**, incluindo-se também as multas contratuais e quaisquer



Adriano Maricy
Jurídico
OAB/BA 14.348



outros valores que porventura seja devido pela **CONTRATADA A CONTRATANTE**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pela **CONTRATADA** e ou seus empregados.

- 11.2.** A **CONTRATANTE** poderá reter 30% (trinta por cento) da fatura final, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pela **CONTRATADA**, incluindo-se também as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pela **CONTRATADA A CONTRATANTE**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pela **CONTRATADA** e ou seus empregados.
- 11.3.** A **CONTRATANTE** poderá reter a(s) fatura(s) na totalidade na hipótese de não pagamento dos salários dos empregados da **CONTRATADA** que prestem serviços para a **CONTRATANTE**, somente liberando os valores retidos na hipótese de adimplemento dos salários ou acordo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**.
- 11.4.** A **CONTRATANTE** poderá reter a(s) fatura(s), na hipótese de Reclamação Trabalhista, em que a **CONTRATANTE** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, de empregados ou prestadores de serviço da **CONTRATADA**, até o limite dos valores reclamados na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**.
- 11.5.** A **CONTRATANTE** poderá reter a(s) fatura(s), na hipótese de ações judiciais, em que a **CONTRATANTE** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, oriunda de fatos praticados por empregados ou prestadores de serviço da **CONTRATADA**, até o limite dos valores requeridos na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**.
- 11.6.** Os valores retidos de acordo com os itens **11.1.** e **11.2.** serão liberados após a assinatura do TRD (Termo de Recebimento Definitivo), descontados multas e quaisquer outros valores porventura devidos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.
- 11.7.** Os valores retidos não sofrerão nenhum acréscimo, sendo liberados pelos valores históricos da retenção.
- 11.8.** Rescindido o contrato nos termos da **Cláusula Sexta**, perde a **CONTRATADA** a favor da **CONTRATANTE**, as importâncias retidas, além de responder pelas perdas e danos que resultarem da infração ou prestação inadequada do contrato.

Cláusula 12. Disposições Gerais.

- 12.1.** Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo



Adriano Muricy
Jurídico
OAB/BA 14.348



societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;

12.2. O **Contratado** possui inteiro conhecimento de que os serviços prestados pelo **Contratante** integram o patrimônio do Estado de Goiás, razão pela qual, o **Contratante** não será responsável pela quitação de faturas emitidas após eventual rescisão do Contrato de Gestão tombado sob o nº 131/2012-SES-GO, devendo o **Contratado** promover a cobrança/execução em desfavor do Estado de Goiás ou de qualquer outro que venha a assumir a gestão da **Hospital Materno Infantil - HMI**;

12.3. A **CONTRATADA** concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

12.4. Para fins de faturamento será observada data do efetivo início da prestação de serviços.

12.5. Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.

12.6. A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

12.7. A **CONTRATADA** compromete-se, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.

12.8. Poderá a **Contratante**, unilateralmente, efetuar a retenção de impostos da nota, quando necessário e amparado por lei;

12.9. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia - GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as



Adriano Muricy
Jurídico
OAB/BA 14.148



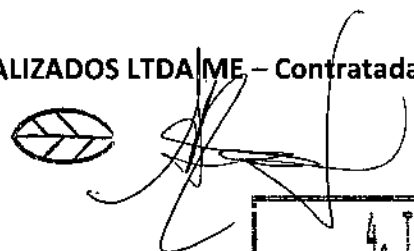
partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia - GO, 21 de setembro de 2015.


INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH - Contratante


Adriano Muricy
Jurídico
OAB/BA 14.848


MM SERVIÇOS MEDICOS ESPECIALIZADOS LTDA/ME - Contratada

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

4. TABELIONATO DE NOTAS
RUA 9, 1155, Ed. Ator - It. O. S. e
GOIÂNIA - GO

Reconheço verdadeira(s) a(s) assinatura(s) de:
[912rbXB11-ALLISSON MARAIS MOREIRA.....
Pessoa(s) por mim devidamente
identificada(s) e em haver(em) sido
apreendida(s) em minha presença, do que dou
fidejussão.

Em 12 de Maio de 2016
Goiânia - GO, 12 de Maio de 2016

LUCINEIA FREITAS CARVALHO
ESCREVENTE

Selo Digital 02041604140842094608508
Confirme a Autenticidade do selo site:
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

*Em visto em
18/04/16*


Assunto: Solicitação de Contrato

Empresa: MM SERVIÇOS MEDICOS ESPECIALIZADOS LTDA -ME

CNPJ: 17.530.245/0001-23

Prazo de Vigência do Contrato Atual: Determinado 12 (doze) meses

Início: 21/09/2015

Ao Setor de Contratos,

Vimos por meio deste, solicitar o Contrato Supracitado, na data de 21/09/2015, cujo objeto é serviços médicos de Cirurgia Geral de Urgência e Emergência, por se tratar de um serviço essencial na manutenção dos cuidados dos pacientes.

Atenciosamente,


Mara Rúbia de Souza
Diretora Administrativa
IGH/HMI

Mara Rúbia de Souza
Diretora Administrativa
HMI/IGH

DE: MM SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS LTDA – ME

ENDEREÇO: Rua T48 N.683 QD. 47 LT. 11/13 APT 2001

Bairro SETOR BUENO

Município GOIÂNIA

CEP 74210190 Telefone (62) 91721993

CNPJ 17.530.245/0001-23

Inscrição Municipal 4136837

PARA: INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH.

ENDEREÇO: Av. Antonio Carlos Magalhães, 3244, Sala 1323, Edifício Thomé de Souza Pituba, Salvador – BA – CEP: 41800-700

CNPJ: 11.858.570/0001-14

OBJETO:

Contrato de prestação de serviços médicos em Cirurgia geral.

CLÁUSULAS

1- Promover Assistência na área de saúde, nas especialidades e/ou áreas requisitadas pela Contratante no HMI, prestando assistência, realizando os procedimentos e as intercorrências dos pacientes internados pela ginecologia/obstetrícia, atendendo as solicitações conforme escala de sobreaviso elaborada em comum acordo com a Diretoria Técnica, respondendo tecnicamente pelos procedimentos médicos realizados;

2- Responsabilizar-se pela contratação de eventuais plantonistas, de forma que haja regular cumprimento de escala de sobreaviso.

LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Hospital Materno Infantil de Goiânia – HMI, registrado no CNES sob o nº 2339196, com sede na Avenida Perimetral – Setor Oeste, Goiânia – GO, CEP 74.530-020.

VALOR DO CONTRATO:

Conforme realização de plantões, sendo 24 h semanais, seguindo os valores abaixo consignados:

PRIMEIRO ATENDIMENTO: R\$ 7.435,00 (Sete mil quatrocentos e trinta e cinco reais).

FORMA DE PAGAMENTO:

Dia 20 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
Início da vigência: 21 de setembro de 2015.

Mara Rúbia de Sousa
Diretora Administrativa
IGH/HMI

Allinson Moraes Moreira



MM SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME
ADMINISTRADOR DA EMPRESA

Mara Rúbia de Sousa
Diretora Administrativa
IGH-MM

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO

MM SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA.-ME

Allisson Moraes Moreira, brasileiro, médico, solteiro, natural de Anápolis-GO., nascido aos 17 dias do mês de janeiro do ano de 1981, filho de Divino Martins Moreira e Margareth Moraes Moreira, portador da Carteira de Identidade n.º 4.279.731, expedida pela DGPC-GO., em 17/10/1998, inscrito no CPF sob o n.º 710.877.531-04, residente e domiciliado à Rua T-48, n.º 683, quadra 47, lote 11/13, apto 2001, Edifício Maison Bueno II, Setor Bueno, CEP 74210-190, Goiânia-GO.

Empresário com sede à Rua T-48, n.º 683, quadra 47, lote 11/13, apto 2001, Edifício Maison Bueno II, Setor Bueno, CEP 74210-180, Goiânia-GO., arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, sob o n.º 521.034.897-90, despacho de 31/01/2013, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.530.245/0001-23, fazendo uso do que permite o § 3º do Artigo 968 da Lei n.º 10.406/2002, com relação a redação alterada pelo Artigo 10 da Lei Complementar n.º 128/2008, ora transforma o registro de Empresário em Sociedade Empresária, uma vez que admitiu o seguinte sócio:

Gustavo Gomes de Mendonça, brasileiro, médico, casado pelo Regime da Comunhão Parcial de Bens, natural de Goiânia-GO., nascido aos 30 dias do mês de abril do ano de 1976, filho de Carlos Mendonça e Ciréne Gomes de Mendonça, portador da Carteira de Identidade n.º 3.162.844, 2ª via, expedida pela SSP-GO., em 12/03/2009, inscrito no CPF sob o n.º 771.600.291-00, residente e domiciliado à Rua SB-39, quadra 43, lote 14, Condomínio Residencial Portal do Sol II, CEP 74884-649, Goiânia-GO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL E SEDE

A sociedade girará sob o nome empresarial de MM Serviços Médicos Especializados Ltda.-ME, e tem sua sede à Rua T-48, n.º 683, quadra 47, lote 11/13, apto 2001, Edifício Maison Bueno II, Setor Bueno, CEP 74210-190, Goiânia-GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objeto social a seguinte atividade: serviços médicos ambulatoriais com recursos para realização de cirurgias (8630-5/01).

CLÁUSULA TERCEIRA – CESSÃO DE COTAS

O sócio Allisson Moraes Moreira, sede e transfere ao sócio Gustavo Gomes de Mendonça, recém admitido na sociedade e já qualificado neste instrumento, 5.000 (cinco mil) cotas de capital na Sociedade, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) já integralizado em moeda corrente do país, e assim distribuído entre os mesmos:

SÓCIOS	%	QUANTIDADE DE COTAS	VALOR COTA UNITÁRIA	CAPITAL SOCIAL
Allisson Moraes Moreira	75%	15.000	R\$ 1,00	R\$ 15.000,00
Gustavo Gomes de Mendonça	25%	5.000	R\$ 1,00	R\$ 5.000,00
TOTAL	100%	20.000		R\$ 20.000,00

O sócio vendedor dá ao sócio comprador e à Sociedade, ampla e geral quitação das cotas cedidas, declarando-se pagas e satisfeito.

CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO

As atividades foram iniciadas em 01 de fevereiro de 2013 e funcionarão por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da Sociedade e o uso da Empresa caberá ao sócio Allisson Moraes Moreira, que a representará ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, onde poderá assinar todos os títulos e documentos, praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da Sociedade, vedado o uso em negócios estranhos aos fins sociais.

CLÁUSULA SEXTA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O administrador Allisson Moraes Moreira, declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra: economia popular, sistema financeiros nacional, normas de defesa da concorrência, relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – RETIRADAS PRÓ LABORE

Os sócios Allisson Moraes Moreira e Gustavo Gomes de Mendonça, faz jus a retiradas mensais, a título de pró labore, para suas despesas particulares, de importâncias que serão fixadas e reajustadas a consenso dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – FALECIMENTO DE SÓCIOS

Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da Sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (artigo 1.028 e artigo 1.031, CC/2002).

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES ESPECIAIS DE DELIBERAÇÕES

Em suas deliberações, o administrador adotará preferencialmente a forma estabelecida no o § 3º do Artigo 1.072 do Código Civil (Lei 10.406/2002).

PARÁGRAFO ÚNICO – As deliberações dos sócios sobre as matérias legais ou contratuais serão tomadas segundo o que dispõe o Novo Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – VENDA OU CESSÃO DE COTAS

As cotas da Sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LUCROS OU PREJUÍZOS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas e os lucros podendo ser mantidos suspensos para futuras incorporações ao Capital Social, bem como os prejuízos para compensação com lucros de exercícios futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ABERTURA DE FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante Alteração Contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS.

Os sócios serão obrigados a reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo Contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do Capital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES ESPECIAIS

As decisões que impliquem em alienação de patrimônio, realização de investimentos, imobilizações, Alteração Contratual e outras que não estejam diretamente ligadas ao cotidiano da Sociedade, deverão ser aprovadas e assinadas por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONSELHO FISCAL

A sociedade não terá Conselho Fiscal.

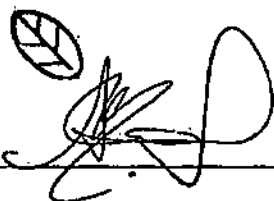
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Eleito o foro da Comarca de Anápolis-GO., para dirimir qualquer ação fundada no presente Contrato. Os casos omissos serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406/2002 e outros dispositivos que lhes sejam aplicáveis.

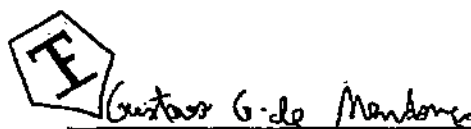
E, por estarem assim justos e contratados, lavram o presente instrumento, em via única, que será assinada por todos os sócios, a qual se destina ao arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG.

MM SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA.-ME

Anápolis, 21 de setembro de 2015.



Allisson Morais Moreira



Gustavo Gomes de Mendonça



Certifico que este documento da empresa MM SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME, Nire: 52 20350894-0, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 15/177633-4 e o código de segurança owxb5. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2015 08:43:50 por Paula Nunes Lobô – Secretária Geral.

GARTORIO FERNANDO DIAS
 Tel: 62 3233 8171 Fax: 62 3233 3617 Av. Pista Grossa com
 Rua Santa Luiza n° 107 - Setor Campinas - Goiânia-GO - Cep 74513-010

0207/15072211015084520378 Cons. 1 e. http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
 Reconheço verdadeira(s) a(s) assinatura(s) de **GUSTAVO GOMES DE MENDONÇA** (2368341) por mim reconhecendo a rubrica na minha presença em 02 de outubro de 2015.

Em Testemunho da verdade,
 Karilla Castro Carvalho da Silva Miranda



4. TABELIONATO DE NOTAS
 RUA 9, 1153, Ed. Aton - St. Oeste
 GOIANIA - GO

Reconheço verdadeira(s) a(s) assinatura(s) supra-assinada(s) de **GUSTAVO GOMES DE MENDONÇA** (2368341) por mim reconhecendo a rubrica na minha presença em 02 de outubro de 2015.

Em Testemunho da verdade,
 Karilla Castro Carvalho da Silva Miranda

Selo Digital 02041507221421094631083
 Confirme a autenticidade do selo site:
 http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo



Certifico que este documento da empresa MM SERVIÇOS MEDICOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME, Nire: 52 20350894-0, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 15/177633-4 e o código de segurança owx5. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2015 08:43:50 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.



Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.530.245/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 31/01/2013
NOME EMPRESARIAL MM SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA			
LOGRADOURO R T 48	NÚMERO 683	COMPLEMENTO QUADRA47 LOJA 11/13 APT 2001 EDIF MAISON BUENO II	
CEP 74.210-190	BAIRRO/DISTRITO SETOR BUENO	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO escritoriogomides@hotmail.com		TELEFONE (62) 3978-0115	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/01/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **18/02/2016** às **11:49:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)
[Voltar](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MM SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME
CNPJ: 17.530.245/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 11:23:26 do dia 21/01/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/07/2016.

Código de controle da certidão: **C4FA.D02F.83DA.C28C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Anápolis

Certidão On-line

Emissor de certidões on-line.

Identificador
88908.96241.123286

Data de criação:
16/02/2016 08:45:15

Conteúdo

Certidão positiva com efeito negativo de débitos

Nome	ALLISSON MORAIS MOREIRA - ME	CNPJ	17.530.245/0001-23	
Natureza jurídica	JURÍDICO	Inscrição municipal	68935	
Endereço	Logradouro	Número	Complemento	BAIRRO
	RUA 9 B	140	QD 01 LT 03 CONJ ELDORADO	VILA INDUSTRIAL

Ressalvado a Fazenda Tributária o direito de pleitear a cobrança de quaisquer débitos de responsabilidade do contribuinte que vier a ser apurados posteriormente ao fornecimento desta. Certifico que revendo os arquivos desta prefeitura, em nome do contribuinte, possui débitos referentes a impostos e taxas em situação de parcelamento ou suspenso aguardando julgamento. Certificamos que até esta data não consta débito amigável ou ajuizado referente a qualquer tributo, imobiliário e econômico, em nome do contribuinte acima identificado. Reserva-se à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar posteriormente débitos constatados, inclusive no período desta certidão.

Finalidade

Interesse

Outras

Outros

Emissão

Validade

Terça-feira, 16 de Fevereiro de 2016 as 08:45:15

16/04/2016

A validação dos dados desta certidão poderá ser feita junto ao site da prefeitura.

Código da Certidão



88908.96241.123286

Imprimir

Retornar

(<http://www.anapolis.go.gov.br/portal/servicos/certidoes/>)



Estado de Goiás
Secretaria da Fazenda
Gerencia de Cobrança e Processos Especiais
Gerencia da Dívida Ativa e de Apoio a Execução Fiscal

CERTIDÃO DE DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 14034392

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

CNPJ

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

17.530.245/0001-23

DESPACHO (Certidão válida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DÉBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidão é expedida nos termos do Parágrafo 2 do artigo 1, combinado com a alínea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento hábil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidão **VALIDA POR 60 DIAS**.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever na dívida ativa e **COBRAR EVENTUAIS DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS**.

VALIDADOR: 5.555.518.248.646

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIÂNIA, 18 FEVEREIRO DE 2016

HORA: 11:46:16:7



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17530245/0001-23

Razão Social: ALLISON MORAIS MOREIRA ME

Endereço: RUA 9B 140 QD01 LT03 CJ ELDORADO / VILA INDUSTRIAL /
ANAPÓLIS / GO / 75115-210

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/02/2016 a 15/03/2016

Certificação Número: 2016021511014084029106

Informação obtida em 16/02/2016, às 09:16:50.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MM SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 17.530.245/0001-23

Certidão nº: 203376782/2015

Expedição: 09/12/2015, às 11:41:44

Validade: 05/06/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MM SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.530.245/0001-23, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARNET/NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: ALLISSON MORAIS MOREIRA

DOC. IDENTIDADE / CNH, CRESSOL / UE: 4279731-DGFC-GO

CNPJ: 710.877.531-06 DATA NASCIMENTO: 17/01/1981

PLACAO: DIVINO MARTINS MOREIRA

MARGARETE MORAIS MOREIRA

PROFISSAO: ACC: CAT. NBR: 05/09/2019

00574320502 05/09/2019 103/04/1999

7º TABELIONATO DE NOTAS

998330750

DETRAN GO (GOIAS)

F CARTÓRIO

AUTENTICAÇÃO

512280903094917054 Consulte: www.judicial.tjgo.br/pejo

11 de fevereiro de 2018. Em test* da verdade.

Jose Alves Correia Neto

7º TABELIONATO DE NOTAS

Cartório Fernando Dias
EM BRANCO
 7º Tabelionato de Notas



NOTA EXPLICATIVA

Serve a nota explicativa para esclarecer que, devido à dificuldade da disponibilização da regularidade fiscal da empresa, o Instituto embasado no seu regulamento de compras, por se tratar de serviço essencial para o funcionamento e prestação dos serviços, diante deste fato, concede a PJ um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para regularização fiscal. Reiterando que para o recebimento do pagamento, cabe a emissão da nota fiscal acompanhada das devidas certidões.

Ocorre que, exatamente pela essencialidade do serviço, faz-se necessário que algumas contratações ocorram de maneira imediata. Para isso, o Instituto se utiliza, excepcionalmente, da possibilidade de contratação com dispensa de documentos que demonstrem a regularidade fiscal, previsto em seu Regulamento de Compras e Contratação de Obras e Serviços.

Importante ressaltar, por oportuno, que o Instituto de Gestão e Humanização possui natureza de Organização Social e, por este motivo, seleciona os seus contratados por meio de processo seletivo próprio. Por se tratar de entidade que não compõe a estrutura da Administração Pública Direta ou Indireta, não se submete ao regramento que obriga a realização de licitação pública. Assim, o processo seletivo, baseado em regramento próprio que respeita os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, é adequado e efetivamente aplicado para selecionar seus contratados.

Goiânia/GO, 21/09/2015.


Instituto de Gestão e Humanização



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



IGH – Instituto de Gestão e Humanização

HMI – Hospital Estadual Materno-Infantil Dr. Jurandir do Nascimento.

Fundamentação para a contratação do prestador de serviços: MM SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA. ME

O contrato firmado com o MM SERVIÇOS MÉDICOS se enquadra na exceção do processo seletivo, uma vez que foi firmado para a realização serviços médicos cirurgia geral, atividade que requer alta especialização.

A Cirurgia geral é a especialidade médica cuja área de atuação compreende: Cirurgia Abdominal, Cirurgia videolaparoscópica e Cirurgia do trauma. Esta especialidade médica ocupa-se do estudo dos mecanismo fisiopatológicos, diagnóstico e tratamento de enfermidades passíveis de abordagem por procedimentos cirúrgicos.

A residência médica em Cirurgia Geral é pré-requisito para várias outras especialidades cirúrgicas.

A Associação Médica Brasileira e o CFM reconheceram a Cirurgia Geral como especialidade e não apenas sendo pré-requisito para outras especialidades.

Assim, atualmente o Cirurgião Geral é aquele habilitado e treinado para resolução das afecções cirúrgicas mais comuns, além de se dedicar à laparoscopia e a cirurgia do trauma.

Portanto, e para a contratação de tais profissionais, não basta se buscar o menor preço, mas sim a melhor qualificação técnica, qualificação esta que resta dificultada em processo seletivo, uma vez que não basta a apresentação de diplomas e certificados de residência, mas sim a verificação efetiva da qualidade dos profissionais que irão desempenhar as atividades, e os resultados obtidos com os procedimentos.

Portanto, e visando obter o melhor serviço público para o usuário do serviço público de saúde do Estado de Goiás, valeu-se o IGH da Súmula 264 do TCU, emitida por meio do Acórdão nº 1.437, publicado em 03 de junho de 2011, com o seguinte teor:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Portanto, a qualidade e singularidade necessária para a execução dos serviços resta clara, na medida em que não se pode auferir, mediante procedimento de licitação/processo seletivo a qualidade dos profissionais que irão atuar como médicos cirurgiões gerais na unidade de saúde.

Frise-se que quando necessário atendimento aos requisitos esposados em parágrafo anterior, o Regulamento Próprio de Compras e Contratos, em seu art. 3º, parágrafo segundo, prescreve que:

Parágrafo Segundo: Será inexigível a publicação de edital de processo seletivo e cotação por três orçamentos para a contratação de profissionais para realização de serviços técnicos de natureza singular, com notória especialização e capacidade, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado, de modo a promover eficiência ao serviço público, desde que comprovada a inviabilidade de competição.

A capacidade de modo a promover a eficiência está diretamente associado à confiança do contratante, consorciado à singularidade e especialidade dos serviços contratados.

Tendo como viés critério objetivo, isto é, centrado no serviço que será executado, analogicamente, Marçal Justen Filho observa :

"(...) É imperioso verificar se a atividade necessária à satisfação do interesse sob tutela estatal é complexa ou simples, se pode ser reputada como atuação padrão e comum ou não. A natureza singular caracteriza-se como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional 'especializado'. Envolve os casos que demandam mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional (ainda especializado).

Em mesmo viés, leciona o jurista Adilson de Abreu Dallari de que se dá a singularidade do serviço *"quando o fator determinante da contratação for o seu executante, isto é, quando não for indiferente ou irrelevante a pessoa, o grupo de pessoas ou a empresa executante"*.



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



Assevera ainda o aludido professor:

"Em suma, a singularidade corporifica-se tendo em vista a viabilidade de o serviço, prestado por determinado profissional, satisfazer as peculiaridades do interesse público, envolvido no caso particular. Deve-se verificar se esse interesse público é peculiar, tendo em vista o valor econômico ou o bem jurídico em questão, ou se a tutela revela-se complexa, demandando serviços especializados. A especialidade do interesse público justifica a seleção com base em uma avaliação complexa, abrangendo critérios de natureza subjetiva. A Administração deverá apurar quais são os profissionais mais habilitados a atendê-la e, entre esses, optar por aquele cuja aptidão (para obter a melhor solução possível) mais lhe inspire confiança." (grifo nosso).

Registre-se, portanto, que o critério singularidade está diretamente associado à confiança no prestador de serviços, e ao bom uso dos recursos da saúde pública do Estado de Goiás.

Portanto, resta clara a motivação da contratação, bem como a forma como a contratação se deu, inexistindo qualquer irregularidade, sendo, assim, inexigível a realização de processo seletivo, ou até mesmo a tomada de preços.

Os valores praticados estão dentro dos valores de mercado, sendo, inclusive, mais econômico do que a contratação de médicos através de contratação direta por vínculo empregatício.

ADRIANO MURICY
OAB/BA 14.348
Advogado IGH